



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 047/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

C.N.P.J - 08.833.656/0001-05

**ENDEREÇO - RUA PROFESSOR ALÍPIO FRANCA, N.º 21, BROTAS –
SALVADOR/BA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÉDIA E BAIXA
TENSÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 2.049.780,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA E
NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).**

**PROCESSO Nº 15818/2025 – CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA
DE REGISTRO DE PREÇO - PE039/2025 – SAEB**

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - SAEB

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – CONTADOS DA ASSINATURA DA
ORDEM DE SERVIÇO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

**CLAUDIO
BORGES
MEDRADO:
63383780520**

Assinado digitalmente por CLAUDIO
BORGES MEDRADO:63383780520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VotoConferencia,
OU=38531410000157, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(sem branco), CN=CLAUDIO
BORGES MEDRADO:63383780520
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura
qui:
Data: 2025.11.18 17:20:04-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



**CONTRATO Nº 047/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA BAHIA E A NEOLUZ PROJETOS E
ENGENHARIA LTDA., PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada pela Presidente Deputada Ivana Bastos, situada na 1ª Avenida, CAB, n.º 130 – Salvador/BA, doravante denominada Contratante e a **NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.833.656/0001-05, sediada na Rua Professor Alípio Franca, n.º 21, Brotas – Salvador/BA, doravante representada pelo Sr. Cláudio Borges Medrado, portador da cédula de identidade n.º 03.645.559-80, emitida por SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 633.837.805-20, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 039/2025 – SAEB, processo administrativo n.º 009.0160.2025.0036312-03, Processo NoPaper n.º 15818/2025, que se regerá Lei Estadual n.º 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de Manutenção Elétrica Preventiva e Corretiva de Média e Baixa Tensão nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço – PE 039/2025 – SAEB, e em conformidade com elementos característicos descritos no Processo n.º 15.818/2025 de Adesão à Ata de Registro de Preço – PE 039/2025 – SAEB.

1.2 Essa contratação é vinculada à adesão à ata de registro de preço, bem como ao edital de licitação e à proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, a contar da assinatura da Ordem de Serviço pela Administração, observado o artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de execução da demanda específica será definido na Ordem de Serviço respectiva.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento (art. 111 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

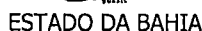
2/20

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-000, Salvador-Bahia
713115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

**CLAUDIO
BORGES
MEDRADO**
63383780520

Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES MEDRADO
CPF: 03.645.559-80
Data: 2025.11.18 17:20:26-0300
Localização: na localização da assinatura
Data: 2025.11.18 17:20:26-0300
Fonte: Reader Versão 10.1.3



ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante

4/20

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71.3115-7114 / 4942 / 7398 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLAUDIO BORGES MEDRADO: 63383780520
Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES MEDRADO: 63383780520
-DN: cn=CLAUDIO BORGES MEDRADO, ou=Secretaria da Assembleia Legislativa da Bahia, ou=ALBA, ou=ICP-Brasil
-OU=Secretaria da Assembleia Legislativa da Bahia, ou=ALBA, ou=ICP-Brasil
-CN=CLAUDIO BORGES MEDRADO: 63383780520
Realiz: Eu estou assinando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localiz: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.19 17:21:01-0300
Fórm Reader Versão: 10.1.1



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na ata de registro de preço e respectivo processo licitatório;
- c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;

5/20



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a empresa designará outro profissional para o exercício da atividade

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

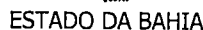
e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bel.com.br

CLAUDIO BORGES MEDRADO
63383780520
Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES MEDRADO 63383780520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CLAUDIO BORGES MEDRADO, email=63383780520@alba.ba.gov.br, c=br
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.18 17:21:36-0300
Font Reader Versão: 10.1.1



DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



- f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- f.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - f.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - f.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - f.4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - f.5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- l) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- m) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- n) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- o) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c Lei Federal nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
- o.1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



- das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
- o.2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
- o.3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- p) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- q) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- r) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- s) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- t) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- u) não permitir a realização de trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil;
- u1) não utilizar qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos;
- u2) não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u3) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- v) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- x) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

8/20

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

**CLAUDIO
BORGES
MEDRADO**
Assinado eletronicamente por CLAUDIO BORGES MEDRADO 63383780520
CPF: 38531410000187, CNH: 5690978
Razão: Da Bahia aprovando este documento
com minha assinatura de validação local
Localização: sua residência de assinatura
Data: 2025.11.18 17:22:21-0300
Print Reader Versão: 10.1.1



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, bem como comunicar à **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;

i) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

j) matricular os serviços no INSS e entregar ao **CONTRATANTE** as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, a quais deverão estar acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

l) apresentar, juntamente com a primeira medição, comprovação de matrícula da obra/serviço junto à Previdência Social;

m) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;

n) fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.

9.3. Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes ao canteiro de obras/serviços e local de execução, sem embargo de outras previstas na legislação pertinente:

a) fornecer e manter no canteiro de obras/serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada;

b) manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;

c) manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente;

d) fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;

e) executar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;

10/20

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLAUDIO
BORGES
MEDRADO
63383780520

Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES
MEDRADO 63383780520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=38371410000157, OU=Secretaria de Recrutamento
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1,
OU=sem Internet, CN=CLAUDIO BORGES
MEDRADO 63383780520
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de validação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.16 17:22:54-0300
Font Reader Versão: 10.1.1



 **ALBA**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

- f) não permitir a instalação de comércio, a exemplo de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-la;
- g) manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- h) obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- i) manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

9.4. Deverá a **CONTRATADA** atender, ainda, às seguintes obrigações específicas pertinentes à execução dos serviços, além das que foram previstas no PROJETO BÁSICO:

- a) registrar o Contrato no Conselho de Classe pertinente e apresentar o comprovante de pagamento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, antes da emissão da primeira fatura;
- b) emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, no qual constarão todas as informações técnicas do objeto contratado;
- c) seguir o cronograma físico das etapas de execução, observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos “in loco”, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;
- d) supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, quando admitida a subcontratação, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- e) comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- f) adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;
- g) submeter à **CONTRATANTE** o nome das empresas subcontratadas, na hipótese em que admitida a subcontratação;
- h) assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- i) submeter à fiscalização, quando solicitado, as amostras dos materiais a serem empregados

11/20

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia
 Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
 71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br CLAUDIO

**CLAUDIO
MEDRADO**

Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES
MEDRADO 6338378520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Vide Conferência,
OU=363141000157, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(sem
título), CN=CLAUDIO BORGES MEDRADO,
c.3.3.53#C.3.3.53
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha
assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura post
Data: 2025.11.18 17:23:29
Fórmula Verbo: 10.1.1



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



- d) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- e) responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o art. 618 da Lei 10.406/2002;
- f) realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
- f.1) relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART/RRT e proposta do licitante;
 - f.2) cópia do Diário de Obra;
- g) realizada a medição final, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, formalmente, o recebimento provisório;
- h) para o recebimento definitivo da obra a **CONTRATADA** deve apresentar o Relatório "AS BUILT";
- i) apresentar a baixa definitiva da matrícula da obra/serviço junto ao INSS com respectiva certidão negativa de débito – CND.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

- a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor

13/20

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 1301, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLAUDIO
BORGES
MEDRADO:
63383780520

Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES
MEDRADO: 63383780520
DN: C=BRAZIL, O=CP-Brasil, OU=VotoConferencia,
CN=63383780520, OU=Secretaria de Fazenda
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AT, OU=
(sem intervalo), CN=CLAUDIO BORGES MEDRADO,
63383780520
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vínculo legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.18 17:24:01 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,7% (sete décimos por cento), incidente sobre o valor global do contrato, limitado ao valor da própria garantia.

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14/20

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7306 • dascet@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLAUDIO
BORGES
MEDRADO
63383780520

Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES
MEDRADO
Data: 2025.11.18 17:24:21-0200
Fórmula: 10.1.1



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e §3º, do art. 47 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023).

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive

15/20

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, Pº Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 - dasccc@alba.ba.gov.br - alba7114@bol.com.br

**CLAUDIO
BORGES
MEDRADO**
63383780520

Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES
MEDRADO 63383780520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=38831410000157, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CNPJ,
AT=Origem: Internet, CN=CLAUDIO BORGES
MEDRADO 63383780520
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.18 17:24:47-03'00'
Fonte: Reader Versão: 10.1.1



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto hipótese em que, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.1.2. Poderá a Administração, entretanto, optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia

71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dascce@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CLAUDIO
BORGES
MEDRADO:
63383780520

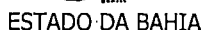
Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES
MEDRADO: 63383780520
DN: CN=CLAUDIO BORGES MEDRADO, OU=Video Conferência,
OU=63383780520, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=Receita Federal do Brasil,
C=Brasil, CN=CLAUDIO BORGES MEDRADO:
63383780520
Razão: Eu li e aprovo este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.18 17:25:10-0300
Fax Reader Versão: 10.1.1



ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

**CLAUDIO
BORGES
MEDRADO:**

Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES
MEDRADO:6338378520
DN: cn=BORGES, ou=CPA-Brasil, ou=VideoConferencia,
OU=53831410000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFBR e-CPF
AI, ou=(sem branco), cn=CLAUDIO BORGES
MEDRADO,cn=378520
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal!
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2015.10.19 17:25:03-0305
File Reader Verão: 19.1.1



 **ALBA**
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pela Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela Contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 A Contratante deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Salvador, 18 de novembro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA BASTOS

CLAUDIO BORGES
MEDRADO:
63383780520

Assinado digitalmente por CLAUDIO BORGES MEDRADO:63383780520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=38831410000157,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=(em branco), CN=CLAUDIO BORGES MEDRADO:63383780520
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.18 17:18:14-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.
CLÁUDIO BORGES MEDRADO



ESTADO DA BAHIA

DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS



ALBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

TESTEMUNHAS

- 1 -
- 2 -

**CLAUDIO
BORGES
MEDRADO:
6338378052**

Assinado digitalmente por CLAUDIO
BORGES MEDRADO:63383780520
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=38531410000157, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPP A1, OU=(sem branco),
CN=CLAUDIO BORGES MEDRADO:
63383780520
Razão: Eu estou aprovando este
documento com minha assinatura de
vinculação legal
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.11.18 17:28:22-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

0

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 315-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

20/20

C.N.P.J.	14.656.128/0001-12
OBJETO	O EMPRÉSTIMO GRATUITO, NA FORMA DE COMODATO, DO VEÍCULO HILUX SW4, PLACA POLICIAL OLG 9679, DE PROPRIEDADE DO COMODANTE QUE DECLARA, PARA OS FINS DIREITO.
PROCESSO Nº	12538/2025
VIGÊNCIA	60 (SESENTA) MESES - 19/11/2025 À 18/11/2030

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 047/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	NEOLUZ PROJETOS E ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	08.833.656/0001-05
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	TOTAL DE R\$ 2.049.780,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO Nº	15818/2025 - CONTRATO DECORRENTE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PE 039/2025 - SAEB.
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - SAEB
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - CONTADOS DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO 922716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO 148903

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 050/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ROKA ASSISTANCE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
C.N.P.J.	29.605.776/0001-17
OBJETO	AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLITÃO 15 TR.
VALOR	TOTAL DE R\$ 133.980,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO Nº	11851/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025
VIGÊNCIA	60 (SESENTA) DIAS - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 19/11/2025 À 17/01/2026

CONTRATO Nº 046/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LUKEL EMPREENDIMENTOS LTDA.
C.N.P.J.	19.736.814/0001-17
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CONTINUADO MENSAL DE MATERIAL PARA LIMPEZA E JARDINAGEM, SOB DEMANDA.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 111.909,98 (CENTO E ONZE MIL E NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 1.342.919,76 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO Nº	13591/2025
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 13/11/2025 À 12/11/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 020/2024	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 19/11/2025 À 18/11/2026, CONFORME PROCESSO Nº 12532/2025.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

ATOS

Nº. 8.177/2025 - Considerar sem efeito o Ato nº. 8123/2025, que nomeou TAIZA PAULA NASCIMENTO DOS SANTOS, publicado no Diário Oficial de 11/11/2025.

Nº. 8.178/2025 - Considerar sem efeito o Ato nº. 8044/2025, que exonerou ANDREIA PINHEIRO ALMEIDA, publicado no Diário Oficial de 11/11/2025.